



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

ACORDO DE PROCEDIMENTOS

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

Estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos da Comissão, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Acordo de Procedimentos da Comissão de Desenvolvimento Econômico estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 2º A Pauta da Semana será divulgada por meio eletrônico e na página da Comissão na Internet até a sexta-feira da semana anterior às reuniões.

Parágrafo único. A pauta poderá ser alterada até vinte e quatro horas antes do horário marcado para a reunião, a critério do Presidente. Para que os requerimentos possam ser incluídos na pauta, é necessário o envio até as 17h de segunda-feira.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CAPÍTULO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 3º O painel eletrônico da Comissão será aberto para o registro de presença, 1 (uma) hora antes do horário previsto para o início da reunião.

Parágrafo único. A inscrição para uso da palavra e a apresentação de requerimentos procedimentais se darão por meio eletrônico, a partir da abertura do painel da comissão.

Art. 3º O requerimento de alteração da ordem dos trabalhos, previsto no § 1º do art. 50 do RICD, deverá ser apresentado até o início da reunião e votado logo após a abertura dos trabalhos.

Parágrafo único. O requerimento previsto no *caput* deste artigo limita-se exclusivamente à apreciação da Ordem do Dia antes da Ata e do Expediente.

Art. 4º Os requerimentos de inversão de pauta serão votados em bloco.

§ 1º Até o anúncio da votação em bloco, qualquer membro da comissão poderá requerer oralmente a retirada de matéria do bloco para apreciação em separado.

§ 2º A votação do requerimento ou do bloco ocorrerá imediatamente após o anúncio da Ordem do Dia.

§ 3º Aprovada a inversão da pauta, os itens invertidos serão apreciados de acordo com a ordem de apresentação dos respectivos requerimentos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 5º Anunciada a votação de requerimento de natureza procedimental, este será considerado insubsistente caso o autor ou outro membro interessado não esteja presente para encaminhá-lo ou subscrevê-lo.

Parágrafo único. A ausência de autor de requerimento constante do bloco de inversões previsto no Art. 4º, não inviabiliza a sua votação.

Art. 6º Salvo previsão regimental diversa, cada requerimento deverá referir-se a uma única proposição.

Art. 7º. Na mesma sessão legislativa, a matéria constante da pauta poderá ser retirada da Ordem do Dia, em virtude de aprovação de requerimento, por até 3 (três) vezes, consecutiva ou alternadamente.

Parágrafo único. O presidente considerará prejudicado o requerimento de retirada de pauta de proposição que extrapole o limite de retiradas previsto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III

DA APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 8º O presidente da comissão poderá conceder a palavra, por 5 (cinco) minutos, para debate dos requerimentos pautados.

Art. 9º O pedido de vista da matéria, individual ou em conjunto, poderá ser formulado até o anúncio da fase da votação da matéria.

§ 1º Solicitada a vista, esta será concedida após a leitura do parecer ou da declaração de sua dispensa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

§ 2º Concedida a vista, a matéria só poderá ser apreciada após o prazo de 2 (duas) sessões.

Art. 10º Na apreciação da matéria, caso o relator não esteja presente na sala da reunião, o presidente poderá:

I – retirar, de ofício, a matéria da pauta; ou

II – indicar outro membro da Comissão para proceder à leitura do parecer, caso o relator tenha registrado presença; ou

III – designar novo relator, na hipótese de a matéria já ter sido retirada de pauta em 3 (três) reuniões em virtude da hipótese prevista no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese do inciso II deste artigo, caso existam sugestões ou questionamentos, após a leitura do parecer por outro membro, a matéria será retirada de pauta, de ofício, pelo presidente.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 10. O requerimento de solicitação de audiência pública deverá fazer referência a proposição em trâmite na Comissão ou a assunto relevante relacionado a seu campo temático e deverá indicar os convidados, especialistas ou representantes de entidades.

Art. 11. Além do disposto nos artigos 256, 257 e 258 do RICD, nas reuniões de audiências públicas deverão ser observadas as seguintes regras:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

I – Os procedimentos e o tempo destinados à fala, previstos no art. 256 do RICD, poderão sofrer alterações em razão da quantidade de expositores e de parlamentares inscritos, assegurando-se o amplo debate do tema.

II – A precedência para interpelar os expositores será garantida a apenas um dos signatários do requerimento que ensejou a reunião, obedecida a ordem de subscrição.

III – Para melhor organização da reunião e para o bom andamento dos trabalhos, cada comissão observará o limite de seis expositores em cada audiência pública.

Art. 12. Este Acordo de Procedimentos entra em vigor na data de sua aprovação, com validade para a 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2026.